

Normas e Regras dos Campos de Férias e ATL

Câmara Municipal de Castelo Branco

Nota Justificativa

A organização de Campos de Férias e Atividades de Tempos Livres (ATL), destinadas a crianças e jovens, constitui uma das principais vertentes da política de juventude do Município de Castelo Branco. Pretende-se proporcionar uma ocupação saudável dos tempos livres, valorizando a educação pela arte e pela cultura, bem como a prática desportiva e a consciência ambiental. Estas atividades visam fomentar aprendizagens, estimular o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, e promover hábitos e estilos de vida saudáveis.

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 13.º, n.º 1, alíneas d) e f), da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, do artigo 64.º, n.º 7, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro), e do artigo 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, é elaborado o presente regulamento.

Artigo 1º — Objeto

O presente regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento dos Campos de Férias e ATL organizados pelo Município de Castelo Branco.

Estes programas consistem na realização, durante períodos definidos, de atividades de carácter educativo, cultural, artístico, desportivo e recreativo, dirigidas a crianças e jovens.

Objetivos principais:

- Apoiar as famílias durante as pausas letivas na ocupação dos tempos livres dos seus filhos;
- Proporcionar experiências enriquecedoras que promovam o desenvolvimento integral, saudável e equilibrado dos participantes.

Artigo 2º — Destinatários

Os Campos de Férias e ATL destinam-se exclusivamente a crianças e jovens dos 6 aos 17 anos que residam ou frequentem um estabelecimento de ensino no concelho de Castelo Branco, sendo que:

- ATL: dos 6 aos 8 anos (à data da inscrição);
- ATL: dos 9 aos 12 anos (à data da inscrição);
- ATL Alcains (1 semana verão): 6 aos 12 anos (à data de inscrição);
- Campos de Férias: dos 13 aos 17 anos (à data da inscrição).

Artigo 3º — Entidade Organizadora

1. Direitos da Autarquia:

- a) Exigir o cumprimento do regulamento por parte de todos os intervenientes;
- b) Selecionar o pessoal técnico (coordenador e monitores);
- c) Definir e calendarizar as atividades;
- d) Validar inscrições apenas quando toda a documentação exigida for entregue;
- e) Não se responsabilizar por perdas ou danos de objetos pessoais dos participantes.

2. Deveres da Autarquia:

- a) Garantir o acompanhamento permanente dos participantes;
- b) Assegurar a execução do programa, salvo motivos de força maior;
- c) Informar as autoridades competentes (saúde, polícia, bombeiros) com pelo menos 48 horas de antecedência;
- d) Efetuar seguro de acidentes pessoais nos termos legais;
- e) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- f) Disponibilizar instalações, conforme o programa;
- g) Assegurar condições físicas adequadas e seguras para as atividades;
- h) Manter documentos atualizados (plano de atividades, projeto pedagógico, apólices, fichas de inscrição);
- i) Assegurar a presença de:
 - Um monitor por cada seis participantes com menos de 10 anos;
 - Um monitor por cada dez participantes entre os 10 e os 17 anos

Artigo 4º — Inscrições

1. A inscrição é feita por formulário próprio e nos prazos definidos.
2. Apenas serão aceites inscrições devidamente preenchidas.
3. A inscrição só será validada com a presença do encarregado de educação na reunião de acolhimento (data a definir).
4. Na reunião de acolhimento devem ser entregues (cedido pela equipa):
 - Termo de responsabilidade;
 - Declaração de autorização para ida a casa (sozinho ou acompanhado).
5. As inscrições serão numeradas por ordem de receção. Após atingir o número máximo, as restantes ficarão em lista de espera.
6. Os participantes têm preferência para frequentar apenas uma semana, podendo ser chamados para outras se houver vagas.
7. Nas actividades de ATL e Campos de Férias promovidas pelo Município de Castelo Branco, durante as interrupções lectivas (Natal, Páscoa e Verão), terão prioridade na selecção os participantes que ainda não tenham sido seleccionados em nenhuma das actividades desse ano civil.
8. A participação repetida, no mesmo ano civil, apenas será autorizada caso subsistam vagas após a colocação de todos os candidatos que ainda não tenham participado.

Artigo 5º — Direitos e Deveres dos Participantes

1. Direitos:

- a) Participar em todas as actividades (exceto por indicação médica);
- b) Beneficiar do seguro legal;
- c) Ser sempre acompanhado por monitores;
- d) Usufruir do transporte conforme previsto.

2. Deveres:

- a) Cumprir o regulamento e as orientações dos monitores;
- b) Respeitar os horários;
- c) Zelar pelo bom uso dos materiais e instalações;
- d) Usar vestuário adequado;
- e) Levar o material solicitado;
- f) Participar ativamente nas actividades previstas.

Artigo 6º — Coordenador

1. Deveres:

- a) Assegurar a coordenação técnica, pedagógica e administrativa;
- b) Elaborar e acompanhar o plano de atividades;
- c) Supervisionar os monitores;
- d) Fazer cumprir o regulamento;
- e) Zelar pela conservação das instalações;
- f) Garantir cumprimento das normas de saúde e segurança;
- g) Elaborar o relatório final do programa;
- h) Substituir monitores, quando necessário.

2. Direitos:

- a) Excluir participantes em caso de comportamento inadequado ou sinais de doença.

Artigo 7º — Monitores

1. Deveres:

- a) Acompanhar os participantes nas atividades;
- b) Apoiar o coordenador na execução do plano;
- c) Prestar apoio aos participantes;
- d) Assegurar cumprimento das normas de segurança;
- e) Verificar as condições do material a utilizar;
- f) Alertar o coordenador para qualquer anomalia de saúde;
- g) Cumprir os horários;
- h) Fazer cumprir o regulamento;
- i) Participar nas reuniões convocadas.

2. Direitos:

- a) Solicitar reuniões com o coordenador para resolução de problemas;
- b) Exigir cumprimento do regulamento por parte dos participantes;
- c) Refeições partilhadas com os participantes.

Artigo 8º — Interdições

Não é permitido:

- a) O consumo de álcool ou drogas;
- b) Fumar;
- c) Portar armas ou objetos perigosos;
- d) Tomar medicamentos sem prescrição ou autorização do encarregado de educação, exceto em casos devidamente autorizados.

Artigo 9º — Cuidados de Saúde

1. Em caso de necessidade, os monitores tomarão as providências adequadas.
2. Situações de urgência serão encaminhadas para unidades de saúde, com aviso imediato ao encarregado de educação.
3. No ato de inscrição, devem ser indicadas por escrito todas as necessidades especiais, restrições ou cuidados de saúde.

Artigo 10º — Desistência, Interrupção e Cessação de Frequência

1. A desistência da participação deve ser comunicada com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência em relação ao início do programa, salvo por motivos de saúde devidamente comprovados.
2. Nenhum participante poderá abandonar o Campo de Férias/ATL antes do término das atividades, exceto em situações autorizadas formalmente pelo encarregado de educação e aceites pelo coordenador.
3. A saída não autorizada de um participante constitui motivo para cessação imediata da sua participação no programa e exclusão de futuras edições.
4. O incumprimento do presente regulamento implica a cessação da participação no programa e exclusão de futuras edições.
5. A recusa em participar nas atividades programadas, salvo por motivo médico devidamente comprovado, implica a cessação da participação e exclusão de futuras edições.
6. A ausência injustificada de um participante, sem apresentação de atestado médico ou outra justificação válida, implica igualmente a cessação da sua participação no programa e exclusão de futuras edições.

Artigo 11.º — Disposições Finais

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Castelo Branco.
2. Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento, observar-se-á a legislação em vigor aplicável à organização e funcionamento de Campos de Férias e ATL.